

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014  
QUESTIONAMENTO Nº 14**

Relativamente à licitação em epígrafe, uma empresa apresentou os seguintes questionamentos:

*Na forma dos itens 11.3 e 11.6 do Edital de Concorrência nº 01/2014, solicitamos a gentileza de esclarecimentos adicionais quanto ao item 7, ii do citado documento.*

*É pratica comum do mercado que empresas diferentes prestem o serviço de administração de fundos e serviço de gestão de recursos respectivamente. Dessa maneira, no caso do Grupo Icatu a*

*ICATU VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., é sociedade autorizada a gerir carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306/99 e alterações posteriores ("ICVM nº 306"), conforme Ato Declaratório nº 2192 de 22 de outubro de 1992, inscrita no CNPJ sob o nº 68.622.174/0001-20 sendo responsável pela gestão da carteira ; e a*

*BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é instituição financeira autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306, conforme Ato Declaratório nº 4.620 de 19 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, fica sendo encarregada pela execução dos serviços de administração em geral.*

*Assim, no que se refere ao item 7, ii do Edital, que trata do critério de habilitação das instituições, pode-se entender ser possível ter duas instituições distintas , pertencentes a Grupos distintos, atuando dentro de suas áreas de competência ou apenas empresas de um único Grupo devem centralizar tanto o serviço de administração do fundo, como também a gestão da carteira?*

*Além disso, gostaríamos também de consultar a Funpresp sobre a possibilidade de se flexibilizar o critério constante no item 7,vi tendo em vista que tal critério demonstra ser restritivo uma vez que de acordo com o Ranking Anbima apenas 5% (cinco por cento) do mercado possui mais de 10 bilhões sob gestão.*

*Em caso de resposta negativa, seria possível, para fins de enquadramento, contabilizar o patrimônio sob gestão de três gestoras distintas todas pertencentes ao Grupo Icatu?*

**ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Subsidiada pela Gerência de Análise e Operações de Investimento – GEOFI, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:



Item do Edital	Consulta	Interessado	Posicionamento GEOFI
7.ii	<p>É pratica comum do mercado que empresas diferentes prestem o serviço de administração de fundos e serviço de gestão de recursos respectivamente. Dessa maneira, no caso do Grupo Icatu a</p> <p>ICATU VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., é sociedade autorizada a gerir carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306/99 e alterações posteriores ("ICVM nº 306"), conforme Ato Declaratório nº 2192 de 22 de outubro de 1992, inscrita no CNPJ sob o nº 68.622.174/0001-20 sendo responsável pela gestão da carteira ; e a</p> <p>BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é instituição financeira autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306, conforme Ato Declaratório nº 4.620 de 19 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, fica sendo encarregada pela execução dos serviços de administração em geral.</p> <p>Assim, no que se refere ao item 7, ii do Edital, que trata do critério de habilitação das instituições, pode-se entender ser possível ter duas instituições distintas , pertencentes a Grupos distintos, atuando dentro de suas áreas de competência ou apenas empresas de um único</p>	Grupo Icatu Seguros	<p>Não há qualquer impedimento para que o gestor e o administrador a que se refere o item 7.ii sejam instituições distintas, e não é necessário que pertençam a um único Grupo. É imprescindível, entretanto, que seja observado o disposto no item 18 do Projeto Básico, que trata da subcontratação preliminar da instituição gestora, observando-se o seu conteúdo no que se refere à prestação de informações em relação à gestora para composição da Nota Técnica, onde couber.</p>



	Grupo devem centralizar tanto o serviço de administração do fundo, como também a gestão da carteira?		
7.vi	<p>Gostaríamos também de consultar a Funpresp sobre a possibilidade de se flexibilizar o critério constante no item 7,vi tendo em vista que tal critério demonstra ser restritivo uma vez que de acordo com o Ranking Anbima apenas 5% (cinco por cento) do mercado possui mais de 10 bilhões sob gestão.</p> <p>Em caso de resposta negativa, seria possível, para fins de enquadramento, contabilizar o patrimônio sob gestão de três gestoras distintas todas pertencentes ao Grupo Icatu?</p>	Grupo Icatu Seguros	O critério 7.vi do Projeto Básico não pode ser flexibilizado, devendo ser cumprido por todos os gestores. Deve ser considerado apenas o patrimônio sob gestão da instituição que for apresentada no contrato preliminar a que se refere o item "18. Da Subcontratação" do Projeto Básico, não sendo permitida a contabilização de patrimônio sob gestão de pessoa jurídica que não apresente a relação contratual no item mencionado, ainda que seja do mesmo Grupo.

Brasília, 31 de outubro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação